



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
CONTRATO Nº 01.1302/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI E A EMPRESA UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROJETO EDUCA BRASIL PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE**, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 32.618.023/0001-50, com sede administrativa na Rua Vitoriano Ribeiro nº 292, Centro, Ilha Grande - PI, neste ato, representado pela Senhora Secretária de Educação, Ângela Maria Galeno Do Nascimento, CPF: 353.460.353-20 doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.407.999/0001-50 com sede na Av. Joquei Clube, Fortaleza - CE, CEP 60.440-240, neste ato representado pela Sra. Daiane Alves Rodrigues, portadora do CPF nº 947.313.223-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **003/2023**, em conformidade com o art. 25, I da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer jurídico, justificativa e proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROJETO EDUCA BRASIL PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI**, vinculado aos itens apresentados na proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

3.2. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinação do gestor municipal;

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

3.4. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

3.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinado pela autoridade competente;

4.2. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato

4.3. Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação;

4.4. Custear os deslocamentos da capital para o município, bem como seu regresso, suas estadias, e alimentações, caso necessário, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

4.5 A CONTRATANTE se obriga ao pagamento da importância fixada na cláusula anterior (oitava), que será feito, por esta, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, para cobertura do pagamento dos serviços ora contratados. A referida autorização será parte integrante deste instrumento, ao qual será anexado;

4.6. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE fica impedida de sustar, por qualquer motivo, a autorização do pagamento de que trata as cláusulas imediatamente acima (sétima e oitava), sem prévia anuência da CONTRATADA, que deverá ser comunicada, por escrito, com, no mínimo, 60(sessenta) dias de antecedência, dessa decisão;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade até 31.12.2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa e na forma da lei;

**PARAGRAFO ÚNICO:** De comum acordo, a qualquer tempo, CONTRATANTE e CONTRATADA poderão rescindir o presente contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, noventa dias de antecedência;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Será pago ao CONTRATADO o valor global de **RS 5.000,00 (cinco mil reais);**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos recursos próprios conforme especificado abaixo:

Duvidas :-

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



FUNDEB

<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>PROJETO ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE DE RECURSO</u>
<u>02.05.02 – FUNDEB</u>	12.361.0006 12.365.0006	2020; 2024; 2019;	33.90.30	540 542

SEC DE EDUCAÇÃO

<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>PROJETO ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE DE RECURSO</u>
<u>02.05.01 – SEC DE EDUCAÇÃO</u>	12.361.0005 12.361.0006 12.361.0006	1012; 1013 2012; 2013; 2014; 2016; 2018; 2021; 2026; 2027; 2101; 2112; 2017; 2012;	33.90.30	500; 599; 544; 576; 552; 551; 553; 550 571;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANCÕES

9.1. Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

*Dumf.*

*meat*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Grande- PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago,

*Dumf.-*

*M. A. S.*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.5. As sanções previstas no item 9.3 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 005/2022.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

10.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei n 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispões a Lei n 8666/93, suas alterações e deais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contrato e as dispões de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:**

Fica eleito o FORO da Comarca de Parnaíba-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Dumf

MGL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra exposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.

Ilha Grande - PI, 13 de fevereiro de 2023.

Ângela Maria Galeno Do Nascimento  
Secretaria de Educação  
CONTRATANTE

Daiane Alves Rodrigues

UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA

01.407.999/0001-50  
CONTRATADA  
UBDL - UNIÃO BRASILEIRA DE  
DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA  
PROJETO EDUCA BRASIL  
RUA MÁRIO DA SIQUEIRA, 292-A  
JÓQUEI CLUBE - CEP: 60.540-240  
FORTALEZA - CEARÁ